LEI Nº 4.098 – DE 04 DE JULHO DE 2002

Autoriza a assinatura de Convênio

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~**Art. 1º .** Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE), no objetivo de apoiar a operacionalização das atividades do Balcão SEBRAE, em Araxá~~.

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Araxá – ACIA, com o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE), no objetivo de apoiar a operacionalização das atividades do Balcão SEBRAE, em Araxá. **(Redação dada pela Lei nº 4.110, de 25 de setembro de 2002).**

Art. 2º. As cláusulas e condições a serem estabelecidas se assemelharão à minuta de convênio, em anexo, e obedecerão em especial, a:

I. valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem pagos em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em até 05 de julho;
II. período de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2002;
III. alterações através de termos aditivos, os quais, ficam previamente autorizados.

Parágrafo único . Dependerá de autorização legislativa específica, a celebração de termo aditivo, que altere o objetivo do Convênio original.

Art. 3º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder às adequações orçamentárias necessárias, ao fiel cumprimento da presente lei, podendo para tal, inclusive, abrir crédito especial, até o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), utilizando como fonte de recursos, anulações de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M. de O. Jordão R. da Cunha